



Contribuinte N.º 512075174  
Lugar do Forte de São Brás  
9580-001 Vila do Porto  
Santa Maria - Açores

**Exmo. Sr.º**

Presidente da Comissão  
Permanente de Economia  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua Referência  
2491

Sua Comunicação  
08-Jul-2017

Nossa Ref.  
02/2017

Data  
19/07/2017

**Assunto: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/XI - "SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 18/2004/A, DE 13 DE MAIO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DE INSPECÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS A MOTOR E SEUS REBOQUES E O REGIME JURÍDICO DAS INSPECÇÕES TÉCNICAS DE AUTOMÓVEIS LIGEIRÓS, PESADOS E REBOQUES".**

Em resposta ao solicitado em V/ ofício, datado de 28-06-2017, com referência 2491, sobre o assunto em epígrafe, temos a informar V. Ex.ª que é nosso entendimento que a alteração legislativa agora apresentada "PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/XI", vai de encontro à nossa pretensão e solicitação de 26-05-2015, ref.ª n.º 13/2015, endereçado à Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo que somos de parecer favorável a alteração proposta. Tal como defendemos esta proposta vem criar igualdade de tratamento em relação aos demais veículos e à Lei Nacional.

Relembramos que os pressupostos apresentados mantêm-se, nomeadamente:

Não podem os proprietários de motocicletas (independentemente da cilindrada) da Região Autónoma Açores continuarem a ficar lesados em relação aos demais conterrâneos do continente português com aplicabilidade do Decreto Legislativo

Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de Outubro.

A obrigatoriedade na Região Autónoma dos Açores da realização de inspeções periódicas anuais a motociclos independentemente da cilindrada após o quarto ano de matrícula não se afigura ajustado à realidade açoriana face ao número reduzido de sinistros envolvendo motociclos e ao número diário a circular nas estradas regionais.

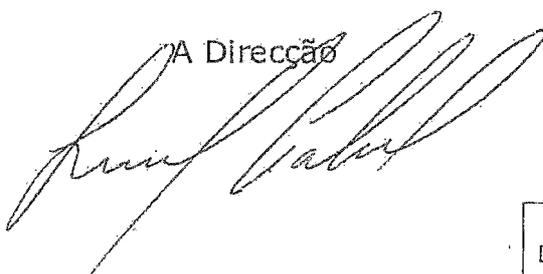
Grande parte dos motociclos que circulam nas estradas açorianas só o faz ao fim-de-semana.

A realização anual das inspeções periódicas após os primeiros quatro anos de matrícula, só vem colocar mais pressão nos proprietários e mais um custo nos motociclos.

Acresce-se o facto de o parque de motociclos e ciclomotores da Região Autónoma dos Açores ter vindo a melhor com a introdução de modernos veículos.

De lamentar é o facto de passados dois anos ainda se estar a discutir o assunto quando esta associação já foi ouvida e emitido parecer em audiência do dia 02-07-2015, pela Comissão Permanente de Economia, a qual elaborou relatório em Setembro de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção  


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2502	Proc. n.º 105
Data: 07/07/21	N.º 10/XI